# LEI Nº 5.090, DE 27 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre o incentivo à utilização da musicoterapia como tratamento terapêutico complementar de pessoas com deficiência, síndromes e/ou Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Estado do Tocantins.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica incentivada a utilização da musicoterapia como procedimento terapêutico complementar, em equipe multidisciplinar, no tratamento de pessoas com deficiência, síndromes e/ou Transtorno do Espectro Autista (TEA), a ser oferecida por clínicas de reabilitação e outras instituições, públicas ou privadas, conveniadas ou não, que ofereçam o tratamento, no âmbito do Estado do Tocantins.

§ 1º O tratamento complementar, a que se refere este artigo, poderá ser realizado nas dependências das instituições ou em outro espaço sob a sua responsabilidade, em sessões que poderão ser individuais ou em grupo.

§ 2º As sessões de musicoterapia serão realizadas, exclusivamente, por profissionais que tenham graduação e/ou pós-graduação em musicoterapia, certificados por instituições de ensino devidamente credenciadas no órgão competente.

**Art. 2º** O tratamento por meio da musicoterapia poderá passar por avaliações qualitativas periódicas, a fim de aferir o acompanhamento do paciente, com objetivos terapêuticos individualizados, que serão traçados pelo terapeuta durante a avaliação inicial e/ou atendimento musicoterapêutico.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 27 dias do mês de julho de 2026; 205º da Independência, 138º da República e 38º do Estado.

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

**WANDERLEI BARBOSA CASTRO**
Governador do Estado

**Deocleciano Gomes Filho**
Secretário-Chefe da Casa Civil